



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

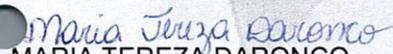
1469

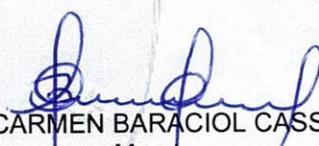
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020  
PROCESSO Nº 862/2020  
OBJETO: Contratação de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis.

ATA Nº 10/2021

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 02/2021, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL. A Presidente da Comissão de Licitação deu início à sessão informando que recebeu da Assessoria Jurídica/COPAM, Parecer Jurídico, referente aos recursos interpostos pela empresa ANSUS SERVIÇOS LTDA e contrarrazões da empresa BRISA TRANSPORTES EIRELI, no que refere ao julgamento das propostas do certame em epígrafe. Após a leitura verbal do Parecer Jurídico, (em anexo), parte integrante desta ata, exarada pela Assessora Jurídica Maitã Rieger Fensterseifer, constatou-se a seguinte conclusão: "Dessa forma, lembrando que se revestem as questões discutidas de apontamentos técnicos, do ponto de vista jurídico opino pela regularidade dos atos praticados pela Comissão de Licitações, bem como pelas empresas licitantes, de sorte que, ao que consta, não existem fundamentos aptos a desclassificar a proposta mais vantajosa para essa Administração, opinando seja mantida a classificação da empresa BRISA. Contudo, a decisão final recai à Comissão de Licitações." A Comissão de Licitação, diante as razões de fato e de direito aduzidas no referido Parecer Jurídico, decide, por unanimidade, manter na íntegra a decisão proferida na ata da sessão de divulgação do ato de julgamento das propostas e apresentação do resultado final de classificação, de 22 de abril de 2021, e ainda recomenda a autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame à referida empresa vencedora. Importante destacar que a decisão da Comissão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final. Desta feita, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se ao encerramento da sessão e lavratura desta ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Ijuí/RS, 05 de maio de 2021.

Membros da Comissão de Licitação

  
MARIA TEREZA DARONCO  
Membro

  
SERLI CARMEN BARACIOL CASSEL  
Membro

  
LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
Presidente

  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito